

## CONDIÇÕES GERAIS - CONTRATO COMERCIAL DAS OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS PARA REVENDA

### PARTES:

**SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA**, sociedade com sede na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, na Rua Cica, nº 201, bloco I, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.840.986/0001-04, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, ora denominada **TELHANORTE**.

**FORNECEDOR** - qualificado no acordo comercial.

### 1. OBJETO:

Condições gerais aplicáveis ao fornecimento, não exclusivo, dos produtos fornecidos pelo **FORNECEDOR** à **TELHANORTE**, descritos no Acordo Comercial, nos Pedidos de Compra formalizado entre as Partes e eventuais Anexos, desde que rubricados.

### 2. RESPONSABILIDADE DA FORNECEDOR

**2.1. PRODUTOS E ENTREGA:** Obriga-se a entregar os produtos em perfeito estado de conservação, quantidades, condições de pagamento, preços, prazos, especialmente os relacionados a produtos encomendados, e locais de entrega expressos no pedido de compra, tudo em conformidade com o disposto no presente instrumento e anexos, responsabilizando por todas e quaisquer despesas relacionadas ao frete, seguros, dentre outras, sob pena de ter de reembolsar a **TELHANORTE**, quaisquer valores que esta seja compelida a pagar em decorrência de eventuais descumprimentos do **FORNECEDOR**.

**2.2. CÓDIGO DE BARRAS E ETIQUETA MAGNÉTICA:** Compromete-se a entregar todos os produtos para a **TELHANORTE** com o código de barras EAN original, bem como, etiqueta magnética antifurto, quando necessário.

**2.3. PRODUTOS IMPORTADOS:** Tratando-se de fornecimento de produtos importados, o **FORNECEDOR** deverá fornecê-los com etiqueta anexada a cada produto, em local visível, contendo todas as informações necessárias, tais como a descrição, aplicação/utilização detalhada, no idioma português, bem como cumprir as demais exigências do Código de Defesa do Consumidor e dos Órgãos reguladores.

**2.4. CUMPRIMENTO DE NORMAS:** O cumprimento das normas federais, estaduais e municipais aplicáveis aos produtos provenientes dos órgãos fiscalizadores e reguladores, especialmente, mas não exclusivamente, às disposições do INMETRO, IPEM, ANVISA, POLÍCIA FEDERAL e CIVIL, IBAMA, MINISTÉRIO DA DEFESA e outros, em especial, no que se refere à qualidade, ao conteúdo, à embalagem, à quantidade, ao peso e à segurança, inclusive àquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor

**2.5. PROPRIEDADE INTELECTUAL:** Garantir ser titular dos direitos de propriedade intelectual sobre os produtos, e que os mesmos não infringem ou violam patentes, direitos autorais, marcas registradas, marcas comerciais e/ou outros direitos de terceiros.

**2.6. RESPONSABILIDADE PERANTE OS CONSUMIDORES:** Responsabilizar-se por todas as reclamações de consumidores e terceiros quanto às irregularidades decorrentes da inobservância da legislação, obrigando-se a indenizar imediatamente a **TELHANORTE** por qualquer desembolso que esta seja compelida a realizar, motivado por demanda judicial ou extrajudicial, inclusive de honorários advocatícios, de custas judiciais, de perícias, de danos morais e materiais, entre outros. Constituem exceção a esta disposição os casos em que a **TELHANORTE**, comprovadamente, tiver dado causa ao desembolso.

**2.7. PROIBIÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL E TRABALHO ESCRAVO:** Abster-se de contratar mão de obra infantil, bem como, trabalho escravo, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.

**2.8. ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE e/ou PRODUÇÃO:** Caso planeje encerrar a fabricação ou comercialização de certo produto ou linha de produto, marca ou modelo, deverá notificar tal fato oficialmente à Central de Compras da TELHANORTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de ter que substituir os produtos, marcas ou modelos retirados da linha normal de produto em estoque na rede da TELHANORTE, por outros produtos à escolha da TELHANORTE, sem qualquer ônus para esta.

### 3 – PREÇO

**3.1. PREÇOS e REAJUSTES:** Os preços praticados serão os constantes no acordo comercial e/ou eventuais Anexos, qualquer alteração de preço apenas será aplicada após prévia solicitação (30 dias) e negociação escrita entre as partes. Caso não ocorra a solicitação do FORNECEDOR prevalecerá o preço previamente estabelecido.

**3.1.1.** As alterações de preços apenas serão aplicáveis aos pedidos de compras emitidos posteriormente à data do acordo escrito entre as partes. Durante o período de análise do pedido de reajuste dos preços, pela TELHANORTE [até 30 (trinta) dias], o FORNECEDOR não poderá deixar de processar nem interromper a entrega dos pedidos anteriormente emitidos.

**3.2. REDUÇÃO DE PREÇOS:** Caso haja redução de preços de custo para um determinado produto, modelo ou linha de produto, o FORNECEDOR compromete-se comunicar a TELHANORTE e aplicar a redução de imediato na TABELA DE PREÇOS, inclusive com o reembolso, ou aplicação de desconto em compras futuras, do valor correspondente ao excedente de preço em relação ao estoque existente na rede da TELHANORTE.

### 4 – PEDIDOS

**4.1. MERCADO ELETRÔNICO:** Todos os pedidos emitidos ficarão disponíveis no site Mercado Eletrônico, ou outro qualquer selecionado pela TELHANORTE, devendo o FORNECEDOR acessar ao site informado pela TELHANORTE para conhecimento, coleta e cumprimento das ordens de compra.

**4.2. NÃO OBRIGATORIEDADE DE COMPRA e RECUSA DE PEDIDOS:** A TELHANORTE apenas emitirá pedidos de compras dos produtos, na estrita medida de suas necessidades comerciais, aplicando-se as condições acordadas entre as partes: preços, descontos, prazos de pagamento, data de entrega, quantidades, valores de fretes, bonificações, taxas financeiras e demais condições comerciais, podendo, também, a TELHANORTE recusar qualquer entrega em desacordo com os pedidos emitidos, ficando isenta de eventuais prejuízos que isso venha a causar.

**4.3. RESPEITO ÀS CONDIÇÕES COMERCIAIS:** O FORNECEDOR compromete-se a atender criteriosamente os pedidos de compras, respeitando todas as condições comerciais vigentes, sem acumulá-los e ou cancelá-los, exceto se com a prévia e escrita aceitação da TELHANORTE.

**4.4. DOS DESCONTOS NA FATURA E MULTAS:** O FORNECEDOR deverá atender aos pedidos de compra livres de débitos, conforme ajustado entre as partes, no seu prazo de entrega normal, com os preços constantes das tabelas de custo em vigor. Ficando estabelecido que o atraso na entrega dos produtos ou qualquer outro prejuízo causado à TELHANORTE, seja de que natureza for, facultará à TELHANORTE a descontar os valores correspondentes a estes prejuízos, nas faturas a vencer emitidas pelo FORNECEDOR.

**4.4.1** Além do desconto acima previsto, a hipótese de impontualidade quanto a entrega dos pedidos, sujeitará o FORNECEDOR ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre

o valor do saldo do pedido não entregue no prazo estabelecido, podendo ser compensado a critério da **TELHANORTE**, na forma de desconto condicional, nas faturas a vencer emitidas pelo **FORNECEDOR**.

4.4.1.1. Para efeito de aplicação do exposto na Cláusula 4.4.1., entende-se como impontualidade a não entrega da mercadoria nos prazos e condições estabelecidas no pedido, inclusive, mas não se limitando a quantidade qualidade dos produtos, podendo a **TELHANORTE** recusar o recebimento se o mesmo estiver em desconformidade com as condições do pedido não isentando o **FORNECEDOR** das penalidades previstas.

## 5 – TRIBUTAÇÃO

5.1. **COMUNICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES FISCAIS:** O **FORNECEDOR** obriga-se a informar à **TELHANORTE** sobre os produtos que tiverem alterações fiscais, de alíquota ou de tratamento, para que as alterações passem a ser consideradas nos sistemas informáticos da **TELHANORTE**.

5.2. **CONCESSÃO DE DIFERENCIA DE ICMS:** Sempre que existirem diferenciais de ICMS entre os estados de origem do **FORNECEDOR** e o de destino da **TELHANORTE**, o **FORNECEDOR** obriga-se a conceder o referido diferencial na própria tabela de custo, observado a possibilidade de aplicação conforme o regime tributário adotado pelo **FORNECEDOR**.

## 6 - PAGAMENTO

6.1. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados nos prazos e condições estabelecidos no “ACORDO COMERCIAL” Anexo, sendo certo que:

- a. Todo e qualquer pagamento pela **TELHANORTE** ao **FORNECEDOR** apenas se dará mediante a apresentação da respectiva nota fiscal-fatura;
- b. Todos os pagamentos serão feitos por meio de crédito na conta corrente do **FORNECEDOR**, através de DOC, TED e ou Depósito em C/C, ficando expressamente proibida a emissão de boletos/títulos de crédito em face da **TELHANORTE**, os quais serão por esta automaticamente descartados;
- c. No preço avençado em cada Pedido de Compra, salvo se acordado por escrito de forma diversa, já estão incluídos, conforme legislação vigente, todos os impostos, taxas e emolumentos incidentes no objeto do contrato, quer sejam federais, estaduais ou municipais, além de todas e quaisquer despesas, inclusive, mas sem limitação, despesas de transporte;
- d. Nenhum pagamento implicará, por parte da **TELHANORTE**, aceitação/aprovação tácita, total ou parcial, em relação as obrigações assumidas pelo **FORNECEDOR** no presente instrumento, podendo a **TELHANORTE** solicitar reembolso de valores pagos indevidamente ou não descontados, se verificados em auditoria posterior;
- e. Todos os títulos com vencimento em junho e dezembro de cada ano serão prorrogados AUTOMATICAMENTE para o 2º dia útil do mês subsequente, sem incidência de ônus financeiro ou multa de qualquer natureza.

6.2. **SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS:** A **TELHANORTE** se reserva no direito de sustar os pagamentos ou realizar compensações quando:

- a. os produtos estiverem em desacordo com a Legislação Vigente;

- b. forem propostos por terceiros contra a **TELHANORTE** quaisquer procedimentos judiciais ou administrativos relativos às obrigações cuja responsabilidade tenha sido assumida pelo **FORNECEDOR**, e a mesma não requerer de imediato, via petição dirigida à autoridade administrativa ou judicial competente, a imediata exclusão da lide da **TELHANORTE** ou, em sendo o caso, aceitar sua denúncia da lide

## 7 – VIGÊNCIA

7.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo estabelecido no Acordo Comercial, podendo ser prorrogado através de prévio e escrito acordo entre as Partes.

## 8 – MOSTRUÁRIOS, SHOWROOM E PROMOTORAS

8.1. **FORNECIMENTO DE PEÇAS E RECURSOS:** Cabe ao **FORNECEDOR**, às suas expensas, o fornecimento das peças de mostruário, bem como sua montagem / instalação do showroom ou mostruário nas lojas da **TELHANORTE**, conforme solicitação desta, disponibilizando promotores em número suficiente para montagem e demais atividades a serem desenvolvidas na área de vendas. O representante do **FORNECEDOR** junto à **TELHANORTE** deverá supervisionar a montagem, de acordo com os padrões aprovados pela **TELHANORTE**, obedecendo ao horário e local previamente comunicados. A instalação deverá ocorrer de forma a não atrapalhar a rotina de funcionamento da loja. Caso ocorra algum dano nas instalações da **TELHANORTE** ou a terceiros, tendo como origem as atividades desenvolvidas pelo **FORNECEDOR** no local, esta deverá ressarcir à **TELHANORTE** pelos danos causados.

8.2. **DESOBRIGAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE MOSTRUÁRIO:** A **TELHANORTE** fica desobrigada a devolver ou zelar pelo mostruário fornecido pelo **FORNECEDOR**, Face à inexistência de qualquer perspectiva de retorno dos mostruários ao **FORNECEDOR**, no prazo de até 90 (noventa) dias de sua remessa à **TELHANORTE**, o documento fiscal que acompanhar a remessa, nos termos do RICMS, deverá obrigatoriamente conter o devido destaque do ICMS.

8.3. No caso de devolução do mostruário, o **FORNECEDOR** será notificada para a retirada, com data e horário marcado, e se no prazo de 30 (trinta) dias, após a data agendada, não houver a retirada ou qualquer manifestação da **FORNECEDOR**, a propriedade dos mostruários instalados no estabelecimento passará a ser da **TELHANORTE**, podendo dar a destinação que melhor convier.

8.4. No caso de devolução dos materiais para mostruários e showrooms, a mesma será efetivada nas condições em que se encontram até a data da notificação acima mencionada, considerando todas as deteriorações existentes. A **TELHANORTE** estará desobrigada da devolução à **FORNECEDOR** dos mostruários instalados em seu estabelecimento em caso de avarias, saída de linha do produto, fechamento da loja onde estão alocados ou extinção contratual.

8.5. **PROMOTORES:** O **FORNECEDOR** compromete-se a manter “PROMOTORES” de venda ou “REPOSITORES” de mercadorias nas lojas da **TELHANORTE** previamente definidas entre as partes, respeitando as normas, condutas, horários e postura de atendimento nos padrões da **TELHANORTE**, conforme abaixo especificado:

- a. Os promotores poderão atuar em qualquer unidade de negócio da **TELHANORTE**, assim entendido lojas e depósitos, com o intuito de acompanhar e coordenar os produtos do **TELHANORTE** no que diz respeito ao recebimento, armazenamento/estocagem, arrumação e limpeza da área a que se destina o produto;

- b. Os promotores eleitos para trabalhar na **TELHANORTE** devem ser treinados e ter conhecimentos técnicos dos produtos que representam;
- c. Os promotores devem estar habilitados pelo departamento de segurança do trabalho (EHS) da **TELHANORTE**, permitindo-se o rodízio do colaborador entre as lojas da própria **TELHANORTE**, devendo o rodízio ser previamente comunicado à gerência administrativa de cada loja, salvo eventual acordo comercial expressamente em contrário;
- d. A **TELHANORTE** deve entregar, à gerência administrativa da loja, cópia da documentação que comprove o vínculo trabalhista dos promotores ou repositores com o **FORNECEDOR** (ficha de registro ou contrato de estágio). Em qualquer caso, o **FORNECEDOR** deverá indenizar imediatamente a **TELHANORTE** pelos desembolsos, que esta seja compelida a realizar, movidos por demandas judiciais e ou extrajudiciais, entre os quais versem sobre recolhimentos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como os referentes à caracterização de vínculo trabalhista e outros, mesmo após a rescisão do presente instrumento, mas relativamente a fatos ocorridos durante sua vigência, podendo inclusive sustar pagamentos ou realizar compensações na forma do item 6.2 “b”;
- e. O **FORNECEDOR** deverá providenciar a contratação e reposição dos “PROMOTORES” ou “REPOSITORES” em até quinze dias, em caso de diminuição do número considerado ideal, ajustado entre as partes, para atendimento nas lojas.

## 9 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SAC

**9.1. PRAZO PARA A RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS:** O **FORNECEDOR** compromete-se a resolver os problemas de Assistência Técnica nos termos e prazos Lei Federal 8.078/90 e, nos casos em que a **TELHANORTE** for demandada diretamente pelo cliente, esta deverá encaminhar o caso para o **FORNECEDOR**, assumindo o **FORNECEDOR** integralmente a responsabilidade pelo vício ou fato do produto ou serviço, bem como, pelos eventuais prejuízos daí decorrentes, salvo se comprovar alguma excludente de culpabilidade.

**9.1.1.** Caso o problema não seja solucionado, ou se a solução não for integralmente encaminhada pelo **FORNECEDOR** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação, a **TELHANORTE** ficará automaticamente autorizada a solucionar o problema, com a troca do produto para o cliente e/ou reparação do dano, devendo, neste caso, o **FORNECEDOR** reembolsar o valor despendido pela **TELHANORTE**, em até 10 (dez) dias contados da comunicação do desembolso, ficando desde já autorizado que, caso o reembolso não seja feito no prazo estabelecido, o **FORNECEDOR** autoriza o desconto no pagamento dos Pedidos de Compra.

**9.1.2.** O **FORNECEDOR** deverá comprovar à **TELHANORTE** sobre a solução do problema.

## 10 – RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS

**10.1. NOTAS FISCAIS:** O **FORNECEDOR** deverá emitir uma nota fiscal por estabelecimento destinatário, conforme o local de entrega, devendo a nota fiscal obrigatoriamente conter o número do Pedido de Compra, sob pena de recusa no recebimento das mercadorias.

**10.1.1.** As notas de devolução parcial serão abatidas nas notas de origem, caso estas estejam pagas serão abatidas no primeiro vencimento subsequente ao fato gerador. Não sendo permitido depósito em conta da **TELHANORTE**.



10.1.2. Quando aplicável ao produto fornecido, toda e qualquer remessa para conserto deverá retornar nesta condição. Caso não retornem em até 30 (trinta) dias, será emitida uma nota fiscal de devolução e o débito será efetuado nos mesmos moldes da Cláusula retro.

10.2. **DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS:** Os produtos com prazo de validade para comercialização somente serão recebidos pela **TELHANORTE**, se o prazo de validade, no ato da entrega, for de no mínimo um terço do prazo total de validade.

10.2.1. Os produtos que porventura vencerem no interior das Unidades da **TELHANORTE**, serão devolvidas, devendo estas serem trocadas pelo **FORNECEDOR**.

10.2.2. A **TELHANORTE** poderá fazer a devolução parcial ou total dos produtos no ato do recebimento, quando constatar a existência de produtos danificados, defeituosos ou com qualquer tipo de divergência de dados em relação ao pedido emitido pela **TELHANORTE**.

10.2.3. Caso sejam devolvidas posteriormente, pelos motivos expostos na Cláusula acima, deverão também ser recebidas pelo **FORNECEDOR**.

10.3. **PRODUTOS SEM GIRO:** Para produtos sem giro as Partes estabelecem:

- a) É facultado a **TELHANORTE** realizar devoluções ao **FORNECEDOR** de mercadorias que estejam em seu estoque a mais de 180 (cento e oitenta) dias sem venda, correndo por conta do **FORNECEDOR**, eventuais despesas de retirada e transporte;
- b) Os valores destas devoluções serão abatidos nas próximas faturas a vencer;
- c) Caso os produtos não sejam retirados em até 15 (dias) após notificação da **TELHANORTE** neste sentido, o **FORNECEDOR** declara-se ciente e desde já autoriza a **TELHANORTE**, ao critério desta última, a dispor dos referidos produtos como melhor aprover, sendo que, todos e eventuais custos suportados pela **TELHANORTE** poderão ser, a critério da mesma, abatidos nas faturas subsequentes do **FORNECEDOR** ou cobrados se finda a relação contratual.
- d) A exclusivo critério da **TELHANORTE** esta poderá optar a melhor forma de dispor dos produtos, seja ela, a título exemplificativo:
  - d.1) descartar,
  - d.2) doar ou
  - d.3) cobrar pela locação do espaço ocupado até a retirada.

Qualquer que for a opção da disposição dos produtos, a **TELHANORTE** cobrará pelos produtos descartados do **FORNECEDOR**, sendo que a referida cobrança será realizada no valor do custo do produto adquirido anteriormente, podendo ser abatida de faturas a pagar.

## 11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente instrumento representa a totalidade da avença entre as partes relativa ao seu objeto, ficando claro que, em ocorrendo divergência de condições entre o avençado neste instrumento e em documentos eventualmente a ele anexados, deverão, a princípio ser cumuladas considerando-se tais documentos como detalhamento das condições da presente contratação; se tal procedimento não for possível, prevalecerão as disposições deste instrumento.



11.2. O presente instrumento apenas poderá ser alterado mediante documento escrito, expresso e com a anuência de todas as partes

11.3. O **FORNECEDOR** declara, para os devidos fins, possuir todas as licenças e inscrições, bem como estar quitas com todas as obrigações de pagar, junto a todos os Órgãos Públicos e Privados, necessárias ao regular e legal exercício das funções ora avençadas, assumindo plena responsabilidade por eventuais suspensões na prestação de serviços decorrentes das referidas obrigações.

11.4. A tolerância de qualquer uma das Partes, à violação de cláusulas deste instrumento, será considerado como mera liberalidade, não configurando qualquer tipo de novação ou renúncia de direito a Parte concedente, nem mesmo direito adquirido da Parte beneficiada.

11.5. As Partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento sem autorização expressa da outra parte, sob pena da parte infratora arcar com o pagamento de multa correspondente a 3 (três) vezes do maior valor entre o pedido mínimo previsto do "ACORDO COMERCIAL" e último pedido realizado.

11.6. Fica terminantemente vedada a cessão, desconto, comercialização e/ou transferência pelo **FORNECEDOR** de duplicatas ou quaisquer outros títulos de crédito relacionados ao presente contrato sem a prévia autorização formal e por escrito da **TELHANORTE**

11.7. **PRAZO DE DENÚNCIA DA TELHANORTE:** O presente instrumento poderá ser denunciado, pela TELHANORTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer penalidade.

11.7.1. **PRAZO DE DENÚNCIA DO FORNECEDOR:** O presente instrumento poderá ser denunciado, pelo FORNECEDOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer penalidade.

11.7.2. Em caso de denúncia, as Partes comprometem-se a cumprir integralmente as obrigações aqui assumidas, até a liquidação final dos valores apurados e devidos aqui assumidas, até a liquidação final dos valores apurados e devidos

11.8. **CONFIDENCIALIDADE:** O **FORNECEDOR** deverá manter sigilo sobre os termos deste instrumento e sobre todos os dados e informações da **TELHANORTE** que chegarem ao seu conhecimento, até 24 (vinte e quatro) meses após a sua rescisão, sob pena de responder por perdas e danos decorrentes da evasão de tais informações sigilosas, na forma da legislação específica em vigor, bem como demais penalidades.

11.9. **DA COMUNICAÇÃO SE HOUVER VÍNCULOS:** O **FORNECEDOR** declara que, nesta data, seus sócios, diretores, gerentes e representantes comerciais não têm vínculo de parentesco, até terceiro grau, com diretores, gerentes, compradores da **TELHANORTE**, e comprometem-se a comunicar a **TELHANORTE**, caso chegue ao seu conhecimento que isto se verificou posteriormente.

11.10. **RESPEITO A CONSTITUIÇÃO:** O **FORNECEDOR** declara sua estrita observância à Constituição Federal, que no seu artigo 7, inciso XXXIII, que proíbe o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

11.11. **COMPLIANCE:** Com relação ao respeito à lei, regulamentações, políticas e diretrizes ("compliance") as Partes ajustam o seguinte:

- a. As Partes, por si ou por intermédio de qualquer de seus diretores, empregados, representantes, distribuidores, procuradores, agentes, prepostos em geral ou sócios agindo em seu nome, se obrigam

a abster-se de praticar quaisquer atos definidos na Lei 12.846/13, notadamente, os listados no art. 5º. Além disso, se obrigam também a abster-se de:

- i. conceder favores ou benefícios com vistas a obter vantagens ilegais para si ou para outrem; e
  - ii. praticar qualquer ato que possa constituir uma violação à legislação aplicável, nacional e/ou internacional, incluindo a Lei 12.846/13, lei norte-americana Foreign Corrupt Practices Act e a britânica UK Bribery Act e no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, e a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE);
- b. O não cumprimento, parcial ou total, dos itens acima, bem como o não cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis e/ou normas internas das Empresas do Grupo Saint-Gobain (Saint-Gobain), será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à **TELHANORTE** o direito de, sem quaisquer ônus, (i) extinguir o contrato por justa causa, (ii) suspender ou reter pagamento por serviços realizados independentemente de qualquer notificação e, além de qualquer outro direito que a **TELHANORTE** possa ter, recuperar: (i) o montante ou valor de pagamento/ato impróprio; (ii) qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao pagamento, ato ou omissão imprópria.
- c. A **TELHANORTE** não será responsável por ações, omissões, perdas, lucros cessantes ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento, pelo **FORNECEDOR**, de qualquer dessas leis ou desta cláusula anticorrupção ou relacionados à rescisão do contrato, de acordo com esta cláusula, e indenizará e eximirá a **TELHANORTE** de quaisquer dessas ações, omissões, perdas, lucros cessantes ou danos em geral.
- d. Para os fins da presente Cláusula, as Partes declaram neste ato que:
- i. não violaram, violam ou violarão quaisquer normas, regras, leis e tratados anticorrupção;
  - ii. já tem implementado ou se obrigam a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula; e
  - iii. tem ciência que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências legais decorrentes de tal violação.

Jundiaí 2º de janeiro de 2020.



**SAINT-GOBAIN**  
Rodrigo Pothin Fernandes  
Diretor Comercial

**SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA**

**SAINT-GOBAIN**  
Thiago de Andrade Freitas  
Coordenador Administrativo de Compras

23º CASA VERDE - 16/12/2019

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE  
AV. BARUEL, 302 - CEP 02522-000 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3966-0062 - FAX: 3857-9464  
OFICIAL INTERINO: BEL MARIO LUIS MIGOTTO

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) RODRIGO POTHIN FERNANDES e (1) THIAGO DE ANDRADE FREITAS, com valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 10 de dezembro de 2019.  
Em testemunho da verdade.  
Selo(s): 2 Ato(s): I035AA-0230287  
GUSTAVO SANTINELLO MUXARZEL - escrevente autorizado  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE! Firma R\$ 19,00! Qtd 2